



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande



DECRETO Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Determina novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando as situações recentemente ocorridas no Município, considerando o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 24/2020 e considerando a obrigação da constante adequação de medidas para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica restrita a circulação, entrada e saída de veículos e pessoas no território municipal, excetuando o que for estritamente necessário para a realização das atividades essenciais elencadas no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 24/2020.

Art. 2º A Administração Municipal intensificará os meios de conscientização e de fiscalização para evitar o descumprimento das determinações dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Ficam todas as pessoas, cidadãos de Morro Grande e de outros Municípios, alertados das seguintes disposições constantes da Legislação Federal, que serão integralmente aplicadas no Município:

“ARTIGO 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande



ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO:

Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.”

Art. 4º Determina-se aos servidores públicos municipais, sob pena de responsabilização nos termos do Estatuto dos Servidores de Morro Grande, e solicita-se aos demais habitantes do Município, que imediatamente levem ao conhecimento das autoridades da Administração Pública Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, as situações que configurem transgressão às determinações da Legislação Federal, Estadual e Municipal relacionadas às medidas de contenção da disseminação do COVID-19, e em último caso, se necessário for, cumpram o que estabelece o artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º O artigo 4º do Decreto Municipal nº 24/202º, passa a ter a seguinte redação:

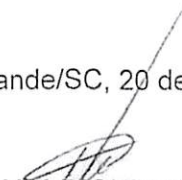
“Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, o qual se reunirá diariamente, constituído pelos seguintes membros:

- I - Valdionir Rocha – Prefeito Municipal;*
- II - Eduarda Brovedan – Secretária Municipal de Saúde;*
- III – Edina Rocha Macedo – Enfermeira;*
- IV – Luana Marcomin Rabelo de Stefani – Enfermeira;*
- V – Aline Coral – Secretária de Educação;*
- VI – Alesandre Vensão – Coordenador da Defesa Civil;*
- VII – Fabiana Spader Brovedan – Secretária de Assistência Social;*
- VIII – Clélio Daniel Olivo – Assessor Jurídico;*
- IX – Genoveva Izé Rosa Menenti – Agente de Vigilância Sanitária;*
- X – Aurivam Marcos Simionatto – Procurador Municipal.*

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 20 de março de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal